



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DA BAHIA

Rua Chile, nº22, Edf. Desembargador Bráulio Xavier, sala 301, Centro /
Salvador / Bahia, CEP:40.020-000, Tel: (71) 3321-1914. CNPJ: 13.507.74/0001-49
Fundado como Associação em 14 de abril de 1945
Carta Sindical, Registro no livro nº20-f/35 do DNT do MTPS a 17 /04/1951

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO RELATIVO
À DATA-BASE DE MAIO DE 2018, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS
JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO
ESTADO DA BAHIA, COM SEDE NA RUA
GREGÓRIO DE MATOS, 25, 1º ANDAR,
PELOURINHO, E A EMPRESA EDITORA A
TARDE, SITUADA À RUA PROFESSOR
MILTON CAYRES DE BRITO, 204, NESTA
CAPITAL, NESTE ATO REPRESENTADO
PELA PRESIDENTE DO SINJORBA E PELO
DIRETOR DA EMPRESA, OU SEU
REPRESENTANTE LEGAL. POR HAVEREM
CHEGADO A UMA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL,
CELEBRAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO
DE TRABALHO, O QUE FAZEM NOS TERMOS
DO DISPOSTO NO ARTIGO 611 DA CLT,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR
ALINHADAS:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS RELAÇÕES ECONÔMICAS

1.1 – DO PISO SALARIAL.

Fica mantido, a partir de 1º de maio de 2018, um piso salarial de R\$ 3.534,62 (Três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos) para a jornada de 07 (sete) horas diárias.

1.2 – DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

O presente acordo vigorará da data de publicação de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020, com a conseqüente validade de 01 (um) ano, abrangendo todos os jornalistas empregados da empresa, sejam eles da capital ou do interior.

1.3 – DA DATA BASE

A data base dos trabalhadores da empresa será o dia 1º de maio, sendo respeitados os ajustes decorrentes da negociação permanente, a ser instituída entre as Partes, bem como a sentença normativa que porventura seja proferida na ação do Dissídio Coletivo.

1.3.1 - O presente acordo coletivo de trabalho poderá ser revisto a qualquer tempo, a



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DA BAHIA

Rua Chile, nº22, Edf. Desembargador Bráulio Xavier, sala 301, Centro /
Salvador / Bahia, CEP:40.020-000, Tel: (71) 3321-1914. CNPJ: 13.507.74/0001-49
Fundado como Associação em 14 de abril de 1945
Carta Sindical, Registro no livro nº20-fl35 do DNT do MTPS a 17 /04/1951

pedido de qualquer das Partes.

1.3.2 - Para os trabalhadores admitidos após a data base, será garantido o mesmo percentual de realinhamento aplicado aos admitidos anteriormente, desde que garantida a isonomia salarial da função.

1.4 – DO ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago pela EMPRESA, aos empregados que exerçam funções no horário compreendido entre 22 às 5 horas, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base.

1.5 – MATERIAL PRODUZIDO POR EMPREGADOS

Todo e qualquer material de autoria dos empregados, produzido no desempenho da atividade laborativa é de propriedade da EMPRESA, que poderá utilizá-lo, por meio do seu jornal impresso, do website desse jornal e da sua agência de notícias ou qualquer empresa do GRUPO A TARDE, sem ônus, ressalvando o direito autoral da obra.

1.5.1. Na hipótese de comercialização do material referido no caput, para sua utilização por terceiros, a EMPRESA destinará 25% (vinte e cinco por cento) do valor negociado em favor do seu autor.

1.5.2. O pagamento referido no item anterior não tem natureza salarial.

1.6 – DO ACÚMULO DE FUNÇÃO

No exercício de funções acumuladas dentro de um mesmo setor ou da EMPRESA, fica garantido ao empregado um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base do empregado substituído.

1.7 - DA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNÇÃO

No caso de substituição temporária por férias, licença ou motivos outros, o substituto receberá a diferença entre o seu salário e o do substituído.

1.7.1- Em caso de jornada diversa por tempo determinado, o substituto, ademais do seu salário, receberá o salário integral do substituído.

1.8 – QUINQUÊNIO

A cada 05 (cinco) anos de trabalho contínuo na empresa o empregado terá direito a um percentual de 3% (três por cento) sobre o seu salário base, limitando-se ao máximo de



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DA BAHIA

Rua Chile, nº22, Edf. Desembargador Bráulio Xavier, sala 301, Centro /
Salvador / Bahia, CEP:40.020-000, Tel: (71) 3321-1914. CNPJ: 13.507.74/0001-49
Fundado como Associação em 14 de abril de 1945
Carta Sindical, Registro no livro nº20-1135 do DNT do MTPS a 17 /04/1951

05 (cinco) vezes o salário mínimo.

1.9 – DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO E DO TÍQUETE REFEIÇÃO

A empresa obriga-se a conceder tíquete alimentação ou tíquete refeição aos seus empregados abrangidos por este instrumento que tenham remuneração de até R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), no valor mínimo unitário de R\$ 11,52 (Onze reais e cinquenta e dois centavos) limitando-se o valor de contribuição do empregado a 15% (quinze por cento) do custo direto da refeição.

Os benefícios do tíquete alimentação e tíquete refeição são auto excludentes, de modo que o EMPREGADO optará pelo recebimento de um ou de outro benefício, não podendo haver cumulação de benefícios.

1.10 – DIÁRIA DE VIAGEM

Os jornalistas em viagens fora da sede da empresa e a serviço desta, receberão para cada dia de viagem em território nacional uma remuneração adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o seu salário base dia, para cobrir eventual extrapolação da jornada diária de trabalho. Entende-se como fora da sede da empresa, qualquer lugar que diste mais de 150 Km (cem e cinquenta quilômetros) do local de trabalho. No caso de viagens internacionais, esta remuneração corresponderá a 100% (cem por cento) do salário base dia.

1.11 - PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO

Nos termos do §4º do art. 58 da Lei nº 8.213/1991, a empresa deverá elaborar e manter atualizado o perfil profissionário de cada trabalhador, abrangendo todas as atividades por ele desenvolvidas, obrigando-se a fornecer cópia autêntica desse documento no ato da rescisão do contrato de trabalho e sempre que solicitado pelo empregado.

1.12 - DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

1.13 – DO BANCO DE HORAS

1.13.1 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA – BANCO DE HORAS

Fica estabelecido que a EMPRESA poderá compensar o excesso de horas em um dia pela correspondente diminuição em outro, havendo necessidade de prolongamento da jornada normal de trabalho por solicitação do gestor, devendo tal situação ser eventual

AM

J



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DA BAHIA

Rua Chile, nº22, Edf. Desembargador Bráulio Xavier, sala 301, Centro /
Salvador / Bahia, CEP:40.020-000, Tel: (71) 3321-1914. CNPJ: 13.507.74/0001-49
Fundado como Associação em 14 de abril de 1945
Carta Sindical, Registro no livro nº20-f135 do DNT do MTPS a 17 /04/1951

e não uma prática diária. Sendo vedado extrapolar o limite máximo de duas horas diárias. Quando a extrapolação da jornada atingir o equivalente a 01 (um) dia de trabalho ou 07 (sete) horas, a compensação se dará em até 60 (sessenta) dias ao direito adquirido, e deverá ser obrigatoriamente comunicada pela Empresa ao Empregado, de forma escrita e com antecedência de 05 dias ao início do gozo.

1.13.2 - A EMPRESA manterá o controle das horas extras realizadas, para o que, fica eleito o cartão de ponto, salvo as exceções previstas para os cargos descritos no parágrafo único do artigo 6º do Decreto Lei nº 972/69 e artigo 306 da CLT.

1.13.3 - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem a correspondente compensação das horas a serem compensadas, estas serão indenizadas com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Acordam, as partes, que caso não seja cumprido o estabelecido na cláusula 1 fica a EMPRESA obrigada ao pagamento dos valores relativos as horas realizadas e não gozadas, no mês subsequente ao vencimento do prazo de gozo.

1.14 – DO PASSIVO DO BANCO DE HORAS

1.14.1 - As horas não compensadas até 30/04/2020 serão indenizadas com adicional de 100% (cem por cento).

1.14.2 - As horas negativas do banco de horas apurado até 30/04/2020 e não cumpridas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, serão indenizadas ao empregador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS

2.1 - DO TRANSPORTE NOTURNO

Aos empregados abrangidos, neste acordo, que executarem suas tarefas no horário compreendido entre 22 horas (vinte duas horas) e 05 horas (cinco horas) do dia seguinte, será fornecido transporte gratuito pela EMPRESA, bem como lanche.

2.2 - DO SEGURO DE VIDA

A EMPRESA oferecerá a todos os empregados abrangidos por este acordo seguro de vida e de acidente em grupo, equivalente a 25 (trinta) vezes o valor do salário base de empregado, limitado às condições técnicas da seguradora.

2.3 - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DA BAHIA

Rua Chile, nº22, Edf. Desembargador Bráulio Xavier, sala 301, Centro /
Salvador / Bahia, CEP:40.020-000, Tel: (71) 3321-1914. CNPJ: 13.507.74/0001-49
Fundado como Associação em 14 de abril de 1945
Carta Sindical, Registro no livro nº20-fl35 do DNT do MTPS a 17 /04/1951

A EMPRESA pagará aos empregados em gozo de auxílio-doença ou acidente de trabalho, concedido pela Previdência Social, uma complementação salarial correspondente à diferença do que é pago pela Previdência e o salário nominal do trabalhador, durante o período de 120 (cento e vinte) dias.

2.4 - DA APOSENTADORIA

Os empregados que estiverem a 36 (trinta e seis) meses de conquistar o direito à aposentadoria integral por tempo de serviço, e que tenham no mínimo 10 (dez) anos de relação de emprego, terão garantido seu emprego até complementar seu tempo necessário, salvo se cometerem falta grave.

2.5 - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

A EMPRESA oferecerá, aos empregados e dependentes abrangidos por este acordo, assistência médica através de convênio com hospitais, clínicas e laboratórios de análise, arcando com o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do plano básico oferecido.

2.5.1 Antes de aplicação de qualquer aumento nos valores cobrados dos empregados a título de assistência médica, conforme item acima, o SINJORBA deverá ser informado sobre o referido aumento.

2.6 - DO AUXILIO FUNERAL

Na hipótese de morte de quaisquer de seus empregados ou dependentes naturais, esposo (a), filho (a), bem como, dos seus ascendentes em 1º grau, a EMPRESA compromete-se a assumir as despesas funerárias, com limite de R\$ 2.236,00 (Dois mil e duzentos e trinta e seis reais). O pagamento se fará em cota única, em folha de pagamento após a comprovação do fato pelo atestado de óbito e a apresentação das notas fiscais em nome do empregado.

2.7 - DO AUXÍLIO ÓCULOS

Os empregados beneficiados por este acordo terão direito a um ajuda de custo anual no valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) quando da necessidade médica de confecção de óculos ou lente, mediante a comprovação através da receita médica e nota fiscal de compra em nome do empregado.

2.8 - DO AUXÍLIO CRECHE

Aos empregados que possuírem dependentes legais na idade de até 9 (nove) anos, e que comprovem despesa educacionais com esses dependentes, será devido pela



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DA BAHIA

Rua Chile, nº22, Edf. Desembargador Bráulio Xavier, sala 301, Centro /
Salvador / Bahia, CEP:40.020-000, Tel: (71) 3321-1914. CNPJ: 13.507.74/0001-49
Fundado como Associação em 14 de abril de 1945
Carta Sindical, Registro no livro nº20-fl35 do DNT do MTPS a 17 /04/1951

Empresa o valor mensal de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) a título de auxílio creche.

2.9 - LICENÇA MATERNIDADE

A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário. O salário-maternidade para a segurada empregada consiste numa renda mensal igual à sua remuneração integral.

2.10 - ESTABILIDADE PARA GESTANTE

Fica garantido o emprego e o salário à empregada gestante até 30 (trinta) dias após a sua licença legal, conforme determina o Art. 10 alínea "B" das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

2.11 - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada ao empregado jornalista licença remunerada de 05 (cinco) dias corridos, por ocasião de nascimento de seu filho, mediante comprovação.

2.12 - LICENÇA PARA EMPREGADA (O) ADOTANTE

A Empresa concederá às suas empregadas, em caso de adoção, licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias para crianças com idade até 01 (um) ano; de 60 (sessenta) dias para crianças com idade entre 01 (um) e 04 (quatro) anos; e de 30 (trinta) dias para crianças com idade entre 04 (quatro) e 8 (oito) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licença será contada a partir da comprovação do deferimento, pelo Juiz competente, da guarda e posse do menor e do requerimento judicial da adoção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licença de que trata o caput desta cláusula só será concedida uma única vez a cada empregada na vigência deste Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de empregado, a licença do pai adotivo será de 05 (cinco) dias, desde que a criança tenha até 12 (doze) anos de idade.

2.13 - DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou em dia já compensado.

2.14 - LICENÇA DE DIRIGENTES SINDICAL



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DA BAHIA

Rua Chile, nº22, Edf. Desembargador Bráulio Xavier, sala 301, Centro /
Salvador / Bahia, CEP:40.020-000, Tel: (71) 3321-1914. CNPJ: 13.507.74/0001-49
Fundado como Associação em 14 de abril de 1945
Carta Sindical, Registro no livro nº20-fl35 do DNT do MTPS a 17 /04/1951

A EMPRESA compromete-se a liberar do serviço o presidente do SINJORBA, sempre que estiver no desempenho da sua função sindical, sem prejuízo dos seus vencimentos e de vantagens obtidas coletivamente.

2.14.1 - Quando solicitada pelo SINJORBA, a EMPRESA compromete-se a liberar mais um diretor para participar de congressos, seminários e atividades semelhantes, desde que, a admissão deste não tenha ocorrido durante a vigência do presente acordo.

2.15 – PUBLICAÇÕES GRATUITAS

A EMPRESA cederá espaço gratuitamente ao SINJORBA para publicação de editais de convocação de suas assembleias e notas oficiais, mediante as seguintes condições:

a) As convocações serão exclusivamente para celebração, convenções coletivas de trabalho, instalações de dissídios coletivos, eleições de administradores ou de representação profissional (ex: prestação de contas, deliberação, dispositivos éticos);

b) As notas oficiais não podem ter teor ofensivo à Empresa;

c) Cada publicação terá espaço de 2 colunas por 10cm.

2.16 - LIBERAÇÃO DE JORNALISTA

A empresa considerará justificadas as faltas dos jornalistas indicados pelo Sinjorba que exerçam cargo de diretoria, para participar de Congressos e Encontros da categoria, sem prejuízo da remuneração, férias e 13º salário, limitado a 05 (cinco dias por ano).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RELAÇÕES PROFISSIONAIS

3.1 – DAS NOVAS TECNOLOGIAS

Quando a EMPRESA pretender implantar novas tecnologias na redação, compromete-se a manter os jornalistas e o SINJORBA informados dos projetos em andamento, desde que, essas informações não representem quebra de sigilo empresarial.

A EMPRESA compromete-se, também, a fornecer, por sua conta, aos empregados, a oportunidade de adaptação às novas técnicas e equipamentos, mediante treinamento interno e/ou cursos externos, realizados dentro da jornada de trabalho, de forma a possibilitar-lhes o desempenho de novas funções na própria EMPRESA.

3.2 – DA REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL

14

8



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DA BAHIA

Rua Chile, nº22, Edf. Desembargador Bráulio Xavier, sala 301, Centro /
Salvador / Bahia, CEP:40.020-000, Tel: (71) 3321-1914. CNPJ: 13.507.74/0001-49
Fundado como Associação em 14 de abril de 1945
Carta Sindical, Registro no livro nº20-f/35 do DNT do MTPS a 17 /04/1951

Fica a empresa, de acordo com a legislação pertinente, obrigada a exigir o registro profissional necessário para o desempenho do cargo e ou função de jornalista, como condição prévia para sua admissão em seus quadros.

3.3 - DA ÉTICA E CONSCIÊNCIA

A empresa reconhece o direito de o jornalista recusar o desempenho de atividade que se choque frontalmente com os princípios éticos, consagrados tanto no Código de Ética do Jornalista da FENAJ (Federação Nacional dos Jornalistas) como no Código de Ética da ANJ (Associação Nacional de Jornais), não podendo essa recusa refletir no contrato de trabalho. A compatibilização entre o fato da recusa e os princípios éticos será feita por uma comissão paritária formada pela empresa e pelo Sindicato.

3.3.1. A edição do material produzido por repórteres não poderá desfigurar ou desvirtuar o sentido do texto produzido pelo profissional, que em caso de rejeitar o referido material pelos motivos acima citados poderá solicitar a retirada de sua assinatura da reportagem.

A compatibilização entre o fato e a solicitação do jornalista será avaliada por uma comissão paritária formada pela empresa e pelo Sindicato.

3.4 - COLABORADORES

A empresa não poderá utilizar, em cada edição de suas publicações, mais de 20%, de materiais jornalísticos produzido por jornalista que com elas não tenham vínculo empregatício, excluindo-se agência de notícias, colaborações de cunho literário, artístico, artigos assinados e noticiários de agência do exterior.

3.5 - ORIENTAÇÃO E DEFESA JUDICIAL

A empresa propiciará ao jornalista, orientação jurídica preventiva, a fim de assegurar a liberdade de imprensa e o exercício ético da profissão, compatibilizando-se com os direitos constitucionais e legais, relativos à imagem, honra e boa fama. No caso de um jornalista vir a ser processado por ato praticado no exercício da profissão, a empresa proporcionará a sua defesa, custeando todas as despesas, até a decisão final transitada em julgado, ressalvados os casos em que deve ficar evidenciada, por uma comissão formada por representantes do Sindicato dos Jornalistas e da empresa, a má fé, assim entendida a divulgação de notícias comprovadamente infundadas ou inverídicas resguardado o sigilo da fonte.

3.6 - CURSO

O empregado que realizar curso de especialização, aperfeiçoamento e afins, às expensas da EMPRESA, inclusive por meio de convênio entre essa e a instituição de



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DA BAHIA

Rua Chile, nº22, Edif. Desembargador Bráulio Xavier, sala 301, Centro /
Salvador / Bahia, CEP:40.020-000, Tel: (71) 3321-1914. CNPJ: 13.507.74/0001-49

Fundado como Associação em 14 de abril de 1945
Carta Sindical, Registro no livro nº20-f35 do DNT do MTPS a 17 /04/1951

4.4 - DA TAXA ASSISTENCIAL

Será descontado, em favor do SINJORBA, a título de taxa assistencial, salvo daqueles que se opuserem conforme descrito abaixo, 1% (um por cento) do salário base já reajustado de todos os empregados da área redacional da Empresa, em uma única vez, obrigando-se a EMPRESA a repassar para a direção da referida entidade a relação das importâncias descontadas até o 10.º (décimo) dia útil seguinte ao do desconto.


4.4.1 - Fica assegurado ao empregado o direito de recusa do referido desconto, mediante comunicação escrita ao sindicato em duas vias, uma das quais deverá ser entregue pelo SINJORBA à direção da EMPRESA. O prazo para dita comunicação é de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente acordo.

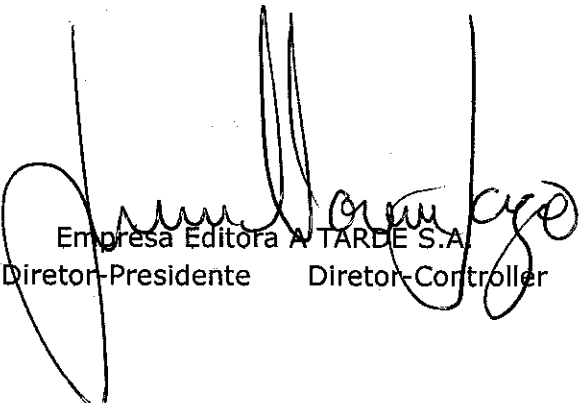
4.4.2 - Na hipótese de qualquer empregado - jornalista ajuizar ação judicial contra a EMPRESA com o escopo de reaver o valor descontado a título de contribuição assistencial, o SINJORBA obriga-se a intervir (intervenção de terceiros) no processo e responsabilizar-se integralmente pela devolução do valor descontado, em caso de condenação.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As Partes elegem o Foro Justiça do Trabalho da 5ª Região como o único competente para dirimir todas as dúvidas e controvérsias decorrentes do presente acordo, independente do domicílio atual ou futuro das Partes, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado e especial que seja.

Salvador, 31 de Janeiro de 2023


MOACY CARLOS ALMEIDAS NEVES
Sindicato dos Jornalistas da Bahia
Presidente


Empresa Editora A TARDE S.A.
Diretor-Presidente Diretor-Controller